



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Alameda das Palmeiras, 111 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

TERMO DE ADITAMENTO AO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.964.293/0001-28, estabelecida na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Bairro Lageado, Votorantim/SP, neste representado por seu Diretor **ANTONIO ROBERTO BELDI**, **brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.169.337-1 e CPF n.º 618.760.038-04**, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam entre si o presente **Termo de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário de admissão **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)** por mês, a partir de 01/05/2015.

RENO ALE
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

FABRICE DE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

OSÉIO DE CARVALHO
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados
da Indústria de Alimentação e Bebidas
do Estado de São Paulo
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial - Campinas - SP

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento)**, em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado, ficando neste caso, excluída a aplicação de quaisquer outras multas estabelecidas no presente acordo.

CLÁUSULA 3ª. AUXÍLIO REFEIÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa fornecerá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição por mês, com valor facial unitário de **R\$ 16,91 (dezesesseis reais e noventa e um centavo)**, a partir de 1º de maio de 2015.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
C.R.C. 00000000000000000000
CNPJ 06.947.214/0001-00

Parágrafo 1º. A empresa pagará um vale refeição para o funcionário que trabalhar mais de 6 horas extraordinárias em dias já compensados ou feriados, devendo ser concedido no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.

Parágrafo 2º. A empresa pagará mais um vale refeição para o funcionário, quando este trabalhar mais de 2 horas extraordinárias em dias normais, que ultrapassar sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo 3º. O empregado poderá optar em transferir o valor do vale refeição para o vale alimentação.

Parágrafo 4º. A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05/1991.

Parágrafo 5º. É facultado a empresa substituir a entrega dos tíquetes refeição pelo fornecimento de alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório observado o disposto na Lei 6321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório.

Parágrafo 6º. A empresa pagará a título de gratificação de férias, sem prejuízo do pagamento do 1/3 de férias, a todos os seus empregados a soma do valor de **R\$ 16,91 (dezesesseis reais e noventa e um centavo)**, por dia efetivo de gozo de férias, relativo ao VR mencionado no caput da cláusula 14ª supra, valendo esse dispositivo para as férias iniciadas a partir de maio/2014.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. João de Deus, 111, 4º andar
Jardim São Luiz, 13031-440
Campinas, SP

Parágrafo 7º. A empresa arcará com o valor total do Vale Refeição, sem participação financeira dos empregados.

CLÁUSULA 4ª. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa pagará, através de vale-alimentação, a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a título de cesta-básica para todos os funcionários, a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo Único. A empresa poderá efetuar o pagamento da Cesta Básica em dinheiro, sendo que tal pagamento não poderá ser incorporado aos salários dos empregados para quaisquer fins e efeitos.

CLÁUSULA 4ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa e o sindicato deverão se reunir em até fevereiro de 2016 para tratar do novo ciclo do PLR que deverá vigorar a partir de maio de 2016 até abril de 2017. Deverão nestas reuniões definir novas metas e parâmetros de medição ou ainda manter todo ou em parte as metas e parâmetros estabelecidos no Acordo de PLR vigente, definirá também valores, data de pagamento e, possível, antecipação.

CLÁUSULA 5ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes ao envio da listagem destacada no parágrafo 2º desta cláusula, salvo se o empregado fizer oposição.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

11.400-0000, 11.400-0000, 11.400-0000
011-3221-3320 / 3877-0252
11.400-0000, 11.400-0000

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza Urbana - SINDSOL
Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza Urbana - SINDSOL

CLÁUSULA 6ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 10 (dez) dias, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Endereço: Rua Jesuíno Pascoal, 51 - CEP 01224-050
São Paulo - SP - 05513-100
Telefone: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.


RENO ALE
PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS


ANTONIO ROBERTO BELDI
SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

